= LEI Nº 1071/90 =

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1003/89 - Código Tributário do Município)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte item ao artigo 11, da Lei nº 1003/89 - Código Tributário do Município: "IV- Os terrenos vagos que estiverem com construções em fase de andamento e plantas devidamente aprovadas pela Prefeitura, pagarão apenas 1% (hum por cento) do IPTU".

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes itens ao artigo 195, da Lei nº 1003/89 - Código Tributário do Município: "III- A Taxa de Limpeza Pública sobre os imóveis de esquina será no máximo o devido ao dobro da menor testada, anualmente; IV- Os imóveis não térreos pagarão uma Taxa de Limpeza Pública (única) de 50% (cincoenta por cento) do MVR, anualmente".

Art. 3º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 208, da Lei nº 1003/89 - Código Tributário do Município: "§ Único - A Taxa de Conservação de Logradouros Públicos sobre os imóveis de esquinas será no máximo o devido ao dobro da menor testado, anualmente".

Art. 4º - Fica a letra "i" do artigo 213, da Lei nº 1003/89 - Código Tributário do Município com sua redação alterada para o seguinte: " i- a iluminação pública para as construções será cobrada nos termos da Lei Municipal nº 977/89, enquanto para os terrenos vagos a iluminação pública será cobrada à razão de 10% (dez por cento) do MVR por metro linear de testada por ano, exceto os imóveis de esquinas, que pagarão no máximo o devido ao dobro da menor testada, anualmente".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 07 de Dezembro de 1990.

Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal